

PARECER DO RELATOR

RELATOR: Evaldo Ferreira Vilela/Maria Diná Gonçalves Pereira

AUTUADO: Ezequias Ferreira da Silva

PROCESSO Nº: 120000003751/05

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 065710-8

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 4.531,80

MUNICÍPIO: Januária

DECISÃO DO CONSELHO: deferido

VALOR: R\$

INFRAÇÃO COMETIDA: Transportar, de forma ilegal, 70 m³ de carvão vegetal, sem prova de origem.

EMBASAMENTO LEGAL:

RECURSO: () TEMPESTIVO () INTEMPESTIVO

DECISÃO

Acato as razões do requerente para deixar de aplicar a multa administrativa no valor de R\$ 4.531.80, considerando que os atos praticados não acarretaram danos ao meio ambiente e a carga transportada teve sua documentação suprida em tempo hábil, com vistas à legalização do transporte.

Opino pela aplicação da pena de ADVERTÊNCIA, prevista no art.54, inc. I da lei 14.309/02.

DATA: 21/09/2012

CONSELHEIRO(A)



PARECER DO RELATOR